



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1001, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS GERAIS PRODUZIDOS PELOS ABATEDOUROS DE AVES.”**

### APROVA:

rt. 1º - Fica autorizado o Município de Marechal Floriano a coletar, transportar e descarregar as penas e víceras geradas pelos abatedouros de aves localizados nos limites territoriais desse município.

Parágrafo Único – Para a realização do referido serviço, as penas e víceras deverão ser acondicionadas em recipientes apropriados, consoante às normas sanitárias pertinentes a matéria.

rt. 2º - Os abatedouros de aves, para fazerem jus aos referidos serviços, devem estar regularmente constituídos nos termos da legislação específica.

rt. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

rt. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Marechal Floriano, 08 de novembro de 2010.



**LIANE PAES LORENZONI**

**Prefeita Municipal**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1001 / 2010

EM, 08 / 11 / 2010



**PREFEITO MUNICIPAL**